

Informativo CEJUR

Nº 3/2010
22/01/2010

ÍNDICE

1. Especial.....	01
2. Notícias de Interesse da PGE.....	08
3. Biblioteca.....	16
4. Legislação.....	17
5. Jurisprudências.....	19
6. Eventos, Cursos, Concursos.....	21

1. ESPECIAL

[SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: MINISTROS E JULGAMENTOS](#)

[Novas leis e entendimentos mudam jurisprudência da Quinta Turma, onde atua o ministro FELIX FISCHER](#)

O ministro Felix Fischer, mais antigo da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relatou em 2009 diversos processos sob a égide de novas legislações tanto na área penal quanto em questões envolvendo servidores públicos, duas especialidades da Turma e da Terceira Seção. Essas alterações nas leis levaram o STJ a rever sua jurisprudência.

Confira algumas das decisões mais importantes, destacadas pelo próprio ministro.

Estágio probatório de três anos

Um voto do ministro Felix Fischer mudou a jurisprudência da Terceira Seção sobre a duração do estágio probatório no serviço público. Seguindo o voto dele, a Seção firmou o entendimento de que o estágio probatório dura três anos. A decisão, proferida em abril de 2009, mudou o entendimento até então vigente de que o estágio teria duração de 24 meses, conforme prevê a Lei n. 8.112/90.

Embora os ministros reconheçam que o estágio probatório e a estabilidade sejam institutos jurídicos distintos, é preciso considerar que eles estão pragmaticamente ligados. Segundo o ministro Fischer, o prazo do estágio probatório dos servidores públicos deve observar a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98 no artigo 41 da Constituição Federal, aumentando para três anos o tempo para a aquisição da estabilidade.

Segundo o ministro Felix Fischer, o estágio probatório deve se desenvolver no período compreendido entre o início do efetivo exercício do servidor no cargo e a aquisição da estabilidade no serviço público. "Na realidade, não faz sentido nenhum que o servidor seja considerado apto para o cargo num estágio probatório de 24 meses, para, apenas ao cabo do terceiro ano de efetivo exercício, vir a ser estabilizado no mesmo cargo", ponderou o ministro no voto.

A questão foi debatida no julgamento de um mandado de segurança ajuizado por uma procuradora federal contra ato do advogado-geral da União, que não a incluiu em uma lista para promoção funcional. A justificativa foi a de que ela não havia concluído os três anos de estágio probatório. A servidora queria a aplicação do prazo de 24 meses previsto na Lei n. 8.112/90.

O Supremo Tribunal Federal já resolveu essa questão cassando decisões que haviam permitido que Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional fossem promovidos logo após completarem dois anos de carreira. Ao decidir, o ministro

Gilmar Mendes, presidente do STF, afirmou que “as legislações estatutárias que previam prazo inferior a três anos para o estágio probatório restaram em desconformidade com o comando constitucional. Isso porque, não há como se dissociar o prazo do estágio probatório do prazo da estabilidade”.

Embora o ministro Felix Fischer tenha passado a defender que o prazo do estágio probatório no serviço público seja de três anos, ele ressaltou na decisão que o fato de o servidor encontrar-se em período de prova, por si só, não o impede de galgar promoção ou progressão funcional, a menos que haja restrição normativa nesse sentido. Diante dos fundamentos apresentados pelo ministro Fischer, outros ministros mudaram o voto para acompanhar o novo entendimento elaborado pelo relator.

Crime hediondo

A alteração da Lei n. 8.072/90 (crimes hediondos) acarretou profundas mudanças na jurisprudência penal do STJ, que havia firmado o entendimento de que, em caso de estupro, o aumento de pena prevista no artigo 9º seria aplicável nas hipóteses de violência ou grave ameaça praticada contra menor de 14 anos ou incapaz. Mas a Lei n. 12.015/2009 revogou a majorante prevista no artigo 9º, não sendo mais admissível sua aplicação para fatos posteriores à edição da nova lei.

Com base nesse novo quadro normativo, a Quinta Turma, seguindo o voto ministro Felix Fischer, rejeitou o recurso especial no qual o Ministério Público de Santa Catarina pedia o aumento da pena de um homem condenado por vários estupros, mediante a aplicação do artigo revogado. Depois de constatar que a vítima não era menor de 14 anos, situação que tem regra autônoma, a Turma determinou o retorno do processo ao tribunal de origem para que a pena seja aplicada nos termos da Lei n. 12.015/09, tendo em vista a necessidade de retroatividade da lei posterior, por ser mais benéfica ao réu.

Previdência Social

O ministro Felix Fischer deu provimento a um recurso especial do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para restringir o valor da aposentadoria de um beneficiário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ao limite máximo do salário de contribuição. Para o relator, havendo limite máximo para o valor do salário sobre o qual a contribuição incidiu, não há como cogitar a possibilidade de se reclamar valor de benefício superior a esse limite, sob pena de quebra do vínculo que deve existir entre o valor das contribuições recolhidas e o valor do benefício.

A Turma reconheceu, no caso, o direito do aposentado à correção de seu salário-contribuição e o recálculo de sua aposentadoria. Mas decidiu que o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deve ficar restrito ao limite máximo do salário de contribuição.

O INSS teve mais uma vitória destacada pelo ministro Felix Fischer. A Quinta Turma cancelou o deferimento de pensão por morte ao viúvo de uma ex-segurada do Regime Geral de Previdência Social. Os ministros acataram o argumento do INSS de que, ao falecer, a mulher já não detinha a condição de segurada, de forma que seus dependentes não teriam direito ao benefício.

A mulher recolheu 132 contribuições mensais aos cofres da Previdência, mas perdeu o vínculo com a entidade depois de mais de 24 meses sem contribuir, em razão de demissão. Ela faleceu alguns meses após a perda desse vínculo. Ela também não preencheu nenhum dos requisitos para aposentadoria

De acordo com o ministro Fischer, a condição de segurado do falecido é requisito necessário ao deferimento da pensão por morte aos dependentes. “Excepciona-se essa regra na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do RGPS”, afirmou o ministro.

Transcrição de escuta

O ministro Felix Fisher rejeitou todos os argumentos de um auditor fiscal do trabalho que queria anular sua demissão. Após o devido processo administrativo disciplinar, o ex-servidor foi demitido por envolvimento em uma organização criminosa que fraudava fiscalizações e cobrava propina de empresas do Amazonas. O caso foi investigado em operação da Polícia Federal.

Entre os argumentos do ex-servidor estava o de cerceamento de defesa porque muitas diligências, juntada de documentos e oitiva de testemunhas requeridas por ele não foram atendidas. O ministro acatou a tese da comissão disciplinar de que esses pedidos tinham o único propósito de tumultuar e atrasar o processo.

Outro argumento rejeitado pelo ministro foi o de que as escutas telefônicas adotadas como prova precisavam ser integralmente deglavadas. Nesse ponto, o relator ressaltou que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a transcrição total das conversas decorrentes de interceptação é desnecessária. Por unanimidade, a Quinta Turma manteve a demissão.

Fonte: Site do STJ, 18/1/2010.

[TEORI ZAVASCKI destaca decisões que protegem e garantem direitos dos cidadãos](#)

Parte mais frágil na defesa de seus interesses contra empresas e até mesmo contra o Estado, o cidadão busca no Judiciário a proteção contra ameaças a seus direitos, desvios na administração da coisa pública, tratamento desigual em situações idênticas e interpretação "elástica" da lei em detrimento do justo. Com a missão de dar a melhor interpretação à legislação federal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se tem omitido. Entre os mais de 300 mil processos julgados em 2009, o ministro Teori Albino Zavascki foi relator de alguns que ressaltaram a missão de fazer justiça.

Como, por exemplo, no julgamento do recurso especial 960.476, em regime de repetitivo na Primeira Seção, que discutia se o fato gerador do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) deveria ser cobrado sobre a demanda de energia elétrica simplesmente contratada, como cobrado pelo Estado de Santa Catarina, ou se apenas sobre a energia utilizada. "O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa", ressaltou o ministro, ao votar.

O relator observou, ainda, que, por imposição normativa do sistema tarifário, as faturas de energia elétrica mensalmente enviadas aos consumidores devem discriminar não apenas a demanda de energia elétrica contratada, mas também a efetivamente utilizada, razão pela qual o consumo é monitorado e medido por aparelhagem adequada, o que permite fazer, na prática, a distinção entre uma e outra. Como o Estado fez incidir ICMS sobre a tarifa cobrada pelo total da demanda contratada, deverá restituir à autora a parcela cobrada a maior. "Ele (o ICMS) deve incidir apenas sobre a tarifa correspondente à demanda utilizada, assim considerada a efetivamente medida no período do faturamento", asseverou o ministro.

Também em repetitivo (Resp 1.092.206), ficou definido que sobre operações mistas, assim entendidas as que agregam mercadorias e serviços, incide o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sempre que o serviço agregado estiver compreendido na lista de que trata a Lei Complementar n. 116/03 e incide ICMS sempre que o serviço agregado não estiver previsto na referida lista. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na lista anexa ao Decreto-Lei n. 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS). O julgamento confirmou a aplicação da súmula 156, que diz: a prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.

E se o cidadão, servidor público inativo, pagar contribuição previdenciária com atraso, vai pagar multa, certamente. Então, se houver restituição da contribuição, paga a maior, qual deve ser o índice dos juros moratórios na repetição de indébito? "Em face da lacuna do artigo 167, parágrafo único do CTN, a taxa de juros (...) deve, por analogia e isonomia, ser igual à que incide sobre os débitos tributários pagos com atraso; e a taxa de juros incidente sobre esses débitos deve ser de 1% ao mês, a não ser que o legislador, utilizando a reserva de competência prevista no parágrafo 1º do artigo 161 do CTN, disponha de modo diverso", defendeu o ministro, em voto vencedor no julgamento de repetitivo (Resp 1.111.189) na Primeira Turma, em recurso do cidadão contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Proteção e Justiça

Em sua nobre missão de fazer justiça, nada escapa ao STJ. Ao julgar e rejeitar embargos de declaração da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), a Primeira Seção determinou que as emissoras devem observar em sua programação a classificação indicativa dos horários permitidos levando em conta o horário de verão e os fusos horários em todos os estados do país.

O Ministério Público alegava que cerca de 26 milhões de crianças e adolescentes residentes onde não vigora o horário de verão ou onde há fuso horário diferente ficam expostas a cenas de sexo e de violência em desacordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e portaria do Ministério da Justiça: "O ECA determina expressamente que as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas", lembrou o ministro Teori Zavascki em seu voto.

O Ministério Público conseguiu também provimento a recurso (Resp 1.046.350) para anular uma portaria da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Teresópolis/RJ. O documento pretendia disciplinar a participação de crianças e adolescentes em desfiles, bailes e demais eventos do período dos festejos carnavalescos, bem como as cautelas e cuidados a que estão obrigados os promotores de eventos na comarca. Segundo o MP, no entanto, ela extrapolou os limites, querendo, por exemplo, regulamentar situações envolvendo crianças e adolescentes mesmo quando acompanhadas pelos pais.

Segundo observou o ministro, o artigo 149 do ECA permite à autoridade judiciária disciplinar, por portaria, a entrada em eventos de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis, devendo tais medidas serem fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral. "É evidente, portanto, o propósito do legislador de, por um lado, enfatizar a responsabilidade dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e, por outro, preservar a competência do Poder Legislativo na edição de normas de conduta de caráter geral e abstrato", acentuou Zavascki.

A Lei é para todos

Também na Primeira Turma, embargos de declaração foram rejeitados em mandado de segurança da Fazenda do Estado de São Paulo (Edcl RMS 24510) que discutia ordem de precatórios. Em seu voto, o ministro reconheceu a preferência

absoluta dos créditos alimentares, cujo pagamento deve ser atendido prioritariamente sobre o de crédito comum. "Nesse pressuposto, o pagamento de crédito comum antes do alimentar importa quebra de precedência, autorizando a expedição de ordem de seqüestro de recursos públicos", asseverou o ministro. Sobre o mesmo assunto, afirmou, no RMS 26500, que precatórios adquiridos por empresa poderiam ser usados para quitar débitos fiscais.

O ministro garantiu, em mandado de segurança contra o secretário de Justiça do Estado do Espírito Santo, o ingresso de representantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos nas dependências de prisão, após denúncia de tortura. Haviam sido barrados pela diretoria que argumentou questões de segurança para os representantes. "Restrições dessa ordem comprometem o resultado das diligências que os recorrentes pretendem realizar, contribuindo para o agravamento da situação dos presídios brasileiros, palco de constantes denúncias de desrespeito aos direitos humanos", asseverou, em seu voto.

Ainda entre os destaques de sua relatoria, em 2009, na Corte Especial, duas reclamações foram julgadas improcedentes. Numa (RCL 2790) foi mantida a ação penal contra o governador de Santa Catarina, por suposto crime de improbidade administrativa, à época em que era prefeito de Joinville. Noutra (RCL 2645), um empresário russo sob suspeita de lavagem de dinheiro protestava contra usurpação de competência na decisão que, a pedido do Ministério Público Federal, permitiu envio de cópia do hard disk do computador para a Procuradoria geral da Federação Russa. "Não são inconstitucionais as cláusulas dos tratados e convenções sobre cooperação jurídica internacional que estabelecem formas de cooperação entre autoridades vinculadas ao Poder Executivo, encarregadas da prevenção ou investigação penal, no exercício das suas funções típicas", afirmou, em seu voto, Teori Zavascki.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010.

[Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR seleciona decisões mais importantes de 2009](#)

Integrante da Quarta Turma e da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Aldir Passarinho Junior, sexto ministro mais antigo da Corte, selecionou os processos mais relevantes que relatou em 2009, destacando os de interesse dos consumidores. Por exemplo a fixação de responsabilidade objetiva de concessionária de estrada de rodagem em indenizar por morte devido à presença de animais na pista ou a denúncia de cláusulas abusivas em plano de saúde que pretendia limitar o tempo de internação hospitalar de cliente.

Animais na estrada

A responsabilidade por acidente de trânsito provocado pela presença de animais na estrada é da concessionária da rodovia. A jurisprudência do STJ estabelece que as concessionárias de serviços rodoviários, nas suas relações com os usuários, estão subordinadas ao Código de Defesa do Consumidor. Portanto, respondem, objetivamente, por qualquer defeito na prestação do serviço, pela manutenção da rodovia em todos os aspectos, respondendo, inclusive, pelos acidentes provocados pela presença de animais na pista.

Condenada a pagar indenização à família de motociclista que morreu ao se chocar com um animal, a Coviplan Concessionária Rodoviária do Planalto apresentou recurso especial argumentado que a responsabilidade era do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), órgão que tem poder de polícia nas estradas.

Segundo o Aldir Passarinho Junior, o juiz de primeira instância considerou que em nenhum momento a concessionária demonstrou que o DNER estaria obrigado por lei ou contrato a ressarcir-la no caso de condenação na ação principal. Além disso, a empresa sempre negou a responsabilidade pelo evento, o que nega o pressuposto lógico da pretendida "denúncia da lide", instrumento processual em que se busca a responsabilização sucessiva ou solidária de terceiros. Seguindo o relator, a Quarta Turma não conheceu do recurso.

Erro na doação de sangue

O ato generoso de doar sangue causou tamanho transtorno a uma voluntária que ela teve que recorrer à Justiça. Um erro de diagnóstico levou o Serviço de Hemoterapia Dom Bosco a comunicar a todos os bancos de sangue do país que a voluntária era portadora de hepatite C. Ela ficou impedida de doar sangue. Por entender que houve lesão de ordem moral, a doadora buscou ressarcimento, com amparo no Código de Defesa do Consumidor.

Nas instâncias ordinárias, entendeu-se que não se tratava de relação de consumo, sendo aplicável no caso as disposições do Código de Processo Civil. Passou-se a discutir o foro competente para julgar a ação indenizatória.

O relator, ministro Aldir Passarinho Junior, analisou a cadeia do setor. Ocorre a captação de sangue, uma atividade contínua e permanente que tem o sangue como matéria prima. O material é comercializado in natura ou na forma de derivados, gerando uma remuneração pelo sangue coletado do doador, ainda que indiretamente. Assim, o relator entendeu que se trata de uma relação de consumo, embora seja um caso atípico. Desta forma, o foro competente para julgar a ação é o de domicílio da doadora.

Valor de tratamento médico

A Súmula n. 2 do STJ foi decisiva para o fim das cláusulas abusivas nos contratos de plano de saúde que limitavam o tempo de internação do paciente. Este ano o ministro Aldir Passarinho Junior deparou-se com uma nova forma de limitação: a restrição do valor do tratamento. "Ora, em essência, a hipótese dos autos, de restrição de valor, não é igual à da súmula citada, mas comporta o mesmo tratamento. A meu ver, até tratamento mais severo, pois a cláusula é mais abusiva ainda, é pior", afirmou o ministro no voto.

Os demais ministros acompanharam o voto do relator e acolheram o recurso para reformar a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que limitou o ressarcimento do tratamento médico. Foi restabelecida a decisão de primeira instância, que determinou o pagamento integral pela seguradora.

Indenização de honorários

Um trabalhador contratou um advogado particular para mover uma ação reclusória trabalhista com o objetivo de receber verba rescisória. Afirmou ter pago R\$ 6,2 mil ao advogado e R\$ 560 pelo trabalho pericial. Depois ele ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais contra a empresa, com o objetivo de ser ressarcido pelos gastos com sua defesa. O pedido foi negado em primeiro grau.

O trabalhador apelou sustentando que só teve seu direito reconhecido graças à atuação do advogado particular, e conseguiu o ressarcimento. Ao julgar o recurso especial da empresa, o ministro Aldir Passarinho Junior entendeu que a reparação era incabível, pois nenhum ato ilícito havia sido praticado e as verbas discutidas eram controvertidas. Assim a Turma decidiu que não cabe ao empregador arcar com os custos da contratação de advogado pelo empregado.

Alerta errado

O Banco do Brasil foi responsabilizado por uma atitude exagerada de um funcionário. O gerente de uma agência em Tangará da Serra (MT) comunicou à polícia que um cliente estava armado e que poderia ocorrer um assalto. O policial agiu com excessiva agressividade para prender o suspeito.

Para o ministro Aldir Passarinho Junior, houve culpa do gerente. Segundo ele, foi dada informação equivocada à polícia sobre o porte de arma, o que poderia ter levado até a um desfecho mais trágico. O ministro entendeu também que o funcionário foi muito além de uma mera comunicação à autoridade, chegando a participar, fora do banco, da diligência que resultou na prisão do correntista.

Acompanhando as considerações do relator, a Quarta Turma manteve a decisão que reconheceu a legitimidade passiva do Banco do Brasil para responder à ação de indenização proposta pelo cliente preso devido ao registro de notícia-crime feita pelo funcionário.

Fonte: site do STJ, 22/01/2010.

[HAROLDO RODRIGUES destaca decisões sobre cola eletrônica, tráfico internacional de drogas e estelionato](#)

Em 2009, o desembargador convocado Haroldo Rodrigues chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para somar forças e agilizar a tramitação do grande número de processos que chegam todos os dias ao "Tribunal da Cidadania". Lotado na Sexta Turma e na Terceira Seção, o desembargador convocado julga casos relevantes para a sociedade no que diz respeito a Direito Penal e Previdenciário, e ainda ao Direito Administrativo na parte relativa a servidor público.

Um deles foi o reconhecimento da atipicidade da "cola eletrônica". O entendimento levou ao trancamento da ação de acusado de repetidas práticas de fraude em vestibulares e concursos públicos quanto às condutas tipificadas nos artigos 171, parágrafo 3º, e 299 do Código Penal, respectivamente, estelionato e falsidade ideológica, e manteve em andamento as demais condutas. Os crimes atribuídos ao suspeito são os de falsificação de documento público, uso de documento falso e formação de quadrilha, além de também ser indicado como o chefe da organização criminosa.

Ao analisar o caso, o magistrado destacou, ainda, que a aplicação de falsidade ideológica é imprópria, pois não há ato que assim o considere, conforme o artigo 299 do Código Penal. Quanto ao princípio da consumação, o relator entendeu que, "se a cola eletrônica é conduta lícita, como pode ela absorver uma conduta ilícita? Se é reconhecida a atipicidade dessa prática, significa que crime ela não é. Se não é crime, não pode absorver outras condutas típicas, lícitas e autônomas".

Um outro destaque foi o recurso que definiu que, por expressa disposição legal, a atuação perante os tribunais superiores é privativa do Ministério Público Federal, não possuindo legitimidade para neles atuar os Ministérios Públicos Estaduais ou o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, opção que não viola o princípio da unidade e indivisibilidade da instituição.

Mais julgamentos importantes

Haroldo Rodrigues manteve a prisão de acusado de tráfico internacional de drogas preso em flagrante, após apreensão, na

sua residência e em um ferro velho, de cerca de 800 kg de maconha, proveniente do Paraguai, prensada e oculta em latas de alumínio prensadas.

Segundo o desembargador convocado Haroldo Rodrigues, a prisão encontrava-se justificada na garantia da ordem pública. Para ele, as circunstâncias que envolveram a prática do crime – tráfico internacional de grande quantidade de maconha, sendo apreendidos 800 kg da droga, com a atuação de vários agentes, alguns ainda não identificados, de forma reiterada e organizada – autorizam reconhecer a periculosidade concreta que os autores do ilícito representam para o meio social, justificando-se, assim, a custódia antecipada.

O magistrado destacou, também, julgamento em que se considerou que, se não houve o transcurso de quatro anos entre qualquer dos marcos interruptivos, não se pode falar em qualquer das modalidades da prescrição, inexistindo, assim, o alegado constrangimento ilegal. O entendimento levou à rejeição do pedido de extinção de punibilidade uma mulher condenada por dois crimes de estelionato, em continuidade delitiva.

Outro destaque, entre os diversos julgados de 2009 de Haroldo Rodrigues, foi a conclusão da Sexta Turma, seguindo o voto do desembargador, de que, caracterizado que a redução do imposto a ser recolhido era o objetivo pretendido pelos pacientes, sendo a declaração falsa o meio empregado à consumação do delito, constituindo, assim, fase obrigatória e necessária do iter criminis [caminho do delito], a falsidade deve ser absorvida pelo crime contra a ordem tributária.

“Deve ser extinta a punibilidade da ação penal que apura o ilícito tributário quando estiver demonstrado nos autos que houve o recolhimento do imposto devido, com os respectivos acréscimos, antes do recebimento da denúncia”, acrescentou.

Fonte: Site do STJ, 20/01/2010

[Decisão do Ministro CAMPBELL movimentou a capital mineira em 2009](#)

O ministro Mauro Campbell Marques, integrante da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi o responsável – no ano de 2009 - por uma decisão que, literalmente, movimentou a quarta maior cidade do país: a capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. O ministro foi relator do recurso especial que decidiu que a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte (BHTrans) não tem competência para aplicar multas aos infratores de trânsito, levantando, dessa forma, um assunto que chamou a atenção da sociedade brasileira como um todo.

O recurso em questão foi interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) contra acórdão do Tribunal de Justiça daquele estado (o TJMG). O tribunal tinha decidido pela competência da BHTrans para a aplicação de tais multas. Em seu voto, acompanhado por unanimidade pelos colegas, Campbell Marques deu provimento ao recurso do MPMG e afirmou que “o Poder Público não pode passar essa função a particulares”. Além disso, ressaltou que a BHTrans também não pode multar os motoristas, uma vez que a empresa não tem poder de polícia e nem é autorizada pelo Código de Trânsito Brasileiro.

No entender do ministro, “o controle das multas por particulares estaria comprometido pela busca do lucro, na aplicação de penalidades para aumentar a arrecadação”. Segundo explica, “as atividades que envolvem a consecução do poder de polícia podem ser sumariamente divididas em quatro grupos: legislação, consentimento, fiscalização e sanção. E somente os atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público”.

Improbidade

Mas esse não foi o único entendimento do ministro que chamou a atenção ao longo do ano de 2009. Também em voto relatado por Mauro Campbell Marques, o STJ reconheceu em parte e negou provimento a recurso especial que tinha como objetivo mudar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) referente a ação civil pública por improbidade administrativa. A referida ação foi movida contra o prefeito de um município paulista, por este ter realizado, sem concurso público, contratação temporária de merendeiras.

Prevaleceu na votação a avaliação do ministro de que se alguém for acusado numa ação civil pública por improbidade administrativa, a sentença imposta não deve ser apenas o dever de ressarcir os cofres públicos, e sim a aplicação de uma sanção. Ao apresentar o recurso, a defesa do prefeito argumentou que na sentença proferida pelo TJSP houve desproporcionalidade na sanção de ressarcimento aplicada, pelo fato de que não teria existido dano ao erário, tampouco ganho patrimonial revertido a favor do prefeito.

Com a alegação, ainda, de que as partes teriam agido de boa fé, a defesa pediu que a consequência da ação civil pública passasse a ser “apenas e tão somente a anulação do ato administrativo impugnado”.

Segundo o ministro, no entanto, houve um engano por parte da sentença proferida que usou o termo “sanção de ressarcimento”. Campbell Marques afirmou que as Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ já se posicionaram no sentido de que, caracterizado o prejuízo ao erário, o ressarcimento não pode ser considerado propriamente uma sanção, senão uma consequência imediata e necessária do ato combatido. “Por esta razão, não se pode excluí-lo, a pretexto de

cumprimento do paradigma da proporcionalidade das penas”, afirmou.

“O ressarcimento é apenas uma medida ética e economicamente defluente do ato que macula a saúde do erário; as outras demais sanções é que podem levar em conta a gravidade da conduta ou a forma como o ato ímprobo foi cometido, além da própria extensão do dano”, colocou.

Diante disso, explicou ele, a sentença não pode fixar o valor a ser ressarcido em montante superior ao do dano efetivamente suportado pelo Poder Público. Motivo pelo qual, em seu voto, manteve a condenação pecuniária total imposta ao acusado, mas mudou os termos da sentença, que ficou da seguinte forma: “ressarcimento integral do dano causado, eventualmente, se o dano for menor que o montante de cinco vezes a remuneração do prefeito, remanesce a condenação pelo saldo a título de multa civil”.

Execução

Em outro caso, coube ao mesmo ministro relatar recurso especial cujo objetivo era decidir se o município de Natal (RN) poderia ser alvo de execução fiscal em razão de dívidas não tributárias contraídas pela Companhia de Serviços Urbanos de Natal, a Urbana – sociedade de economia mista controlada por aquela prefeitura. O recurso foi interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Inicialmente, a decisão do TRF5 considerou cabível a utilização de execução fiscal contra o ente político, por entender que a empresa não dispõe de bens suficientes para saldar a dívida. Depois, no entanto, em sede de apelação, o TRF5 reformou a sentença, enfatizando que a responsabilidade subsidiária prevista na Lei n. 6.404/76 – a Lei das Sociedades Anônimas – somente se caracterizaria com o esgotamento dos recursos do devedor principal, ou seja: a própria Urbana. E isso, de acordo com o tribunal, não foi demonstrado nos autos, uma vez que teria sido constatado que a empresa executada possuía diversos bens penhoráveis, não se justificando, portanto, a responsabilidade subsidiária da municipalidade de Natal.

Para o ministro Campbell Marques, apesar da interpretação do tribunal, era apenas subsidiária a responsabilidade da pessoa jurídica controladora pelas obrigações da companhia de economia mista, “sendo que o TRF5 concluiu que, na hipótese dos autos, não estava demonstrado o esgotamento dos bens penhoráveis da empresa controlada a fim de possibilitar a responsabilidade subsidiária do município”, afirmou. Ele conheceu parcialmente do recurso especial e negou-lhe provimento. Argumentou que “seria imperiosa a comprovação ou não da inexistência de bens penhoráveis da empresa controlada para mudar a orientação adotada pelo tribunal de origem, um procedimento que não é da competência do STJ”.

Compra e venda

A responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na execução fiscal em compromisso de compra e venda foi mais um assunto considerado relevante para os cidadãos e relatado pelo ministro. Campbell Marques entendeu que, conforme a jurisprudência do STJ, em caso de um imóvel que seja alvo de negócio jurídico visando à transmissão da propriedade (no caso, compromisso de compra e venda), a responsabilização pelo pagamento do IPTU deve ser dos dois lados – tanto do proprietário (vendedor) quanto do comprador.

O ministro partiu dessa interpretação ao relatar recurso especial sobre o tema, considerado representativo de controvérsia e por isso julgado sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008). O recurso em questão foi interposto pelo município de São José dos Campos, em São Paulo, contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado (TJSP), que proferiu acórdão referente à execução fiscal pelo débito com o IPTU num determinado terreno. O município argumentou, no recurso, que o compromisso de compra e venda não retira a responsabilidade do proprietário – a empresa Ximango Incorporações Imobiliárias – sobre os débitos de IPTU relativos ao imóvel que é objeto do contrato, já que a propriedade somente é transferida após o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme o ministro relator, havendo mais de um contribuinte responsável pelo pagamento do IPTU, o legislador tributário municipal pode optar prioritariamente por um deles. Porém, caso a lei aponte ambos ou não aponte qualquer um deles, a escolha será da autoridade tributária. Sendo assim, só poderá haver exclusão da responsabilidade de um dos proprietários do imóvel da qualidade de contribuinte do IPTU se a própria legislação municipal retirar sua responsabilidade. Como não existe esse tipo de menção na lei municipal, foi dado provimento ao recurso.

Terrenos de Marinha

Os terrenos de marinha também foram alvo de decisão relatada pelo ministro. Campbell Marques deu provimento a recurso especial interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que havia assegurado o pagamento de parcelas da taxa de ocupação de um terreno, referente ao exercício de 2007, sem o respectivo aumento imputado pela Administração Pública.

Conforme a interpretação do TRF4, “para que haja reavaliação de imóvel para fins de cobrança de taxa de ocupação de terreno de marinha, impõe-se o respeito à garantia do devido processo legal, com a notificação dos ocupantes”. O entendimento do ministro, no entanto, é de que o caso em questão não se trata de imposição de deveres ou ônus ao administrado, mas de atualização anual da taxa de ocupação dos terrenos de marinha.

Segundo ele, à luz da Lei n. 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) e da jurisprudência desta Corte Superior, a classificação de certo imóvel como terreno de marinha, “esta sim depende de prévio procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa, porque aí há, na verdade, a imposição do dever”. Mas, ao contrário, a atualização das taxas de ocupação – que se dá com a atualização do valor venal do imóvel – “não se configura como imposição ou mesmo agravamento de um dever, mas sim recomposição de patrimônio, devida na forma da lei”.

Fonte: site do STJ, 22/01/2010.

2. NOTÍCIAS DE INTERESSE DA PGE

[PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EDITA DUAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS](#)

O Procurador-Geral do Estado de Goiás, Anderson Máximo de Holanda, assinou duas Instruções Normativas, nº 7 e nº 8. Os dois atos normativos regulamentam a execução de despesas com aquisições de bens ou contratações de serviços de quaisquer valores, e também a execução de procedimentos para realização de viagens e aquisições de passagens, respectivamente. A intenção é estabelecer padrões e adotar, de maneira inédita dentro do Órgão, um Manual de Procedimentos para execução de despesas, objetivando um melhor planejamento e otimização dos recursos financeiros.

Os documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico da PGE, no menu > Atos Normativos > Instruções Normativas.

Fonte: Núcleo de Comunicação-PGE/GO, 19/1/2010.

[PROVA OBJETIVA PARA PROCURADOR DO ESTADO NO PRÓXIMO DOMINGO](#)

Será realizada no domingo (24/1/2010) a primeira etapa do XII Concurso Público para Procurador do Estado de Goiás de 3ª categoria. A prova escrita objetiva será no período matutino a partir das 8 horas, no prédio da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Campus V, Avenida Fued José Sebba, nº 1.184, Jardim Goiás, próximo ao estádio Serra Dourada.

Os portões do prédio serão fechados às 7h45, impreterivelmente. Aproximadamente 1,8 mil candidatos concorrerão às 10 vagas oferecidas no certame.

Fonte: Núcleo de Comunicação-PGE/GO, 21/1/2010.

[PROCURADORIA ADMINISTRATIVA REGISTRA ALTA PRODUÇÃO EM 2009](#)

A Procuradoria Administrativa, especializada da PGE, fechou o ano de 2009 com acentuado acréscimo de processos relatados. No total foram 6064 processos recebidos e 6189 relatados, somando-se aos últimos, os remanescentes do ano de 2008. A maioria dos processos analisados trata-se de aposentadorias, processos administrativos disciplinares, sindicâncias, acumulação de cargos, regularização situação funcional, previdenciários, autógrafos de lei, entre outros. A PA mantém a média mensal de 35,66 processos relatados por Procurador e conta atualmente com treze, além da Procuradora-chefe, Maria Elena Inácia de Lima Uchoa.

Em 2008, o número de processos recebidos foi de 4835, tendo sido relatados 4995, revelando assim um significativo aumento na produção da especializada em 2009.

Fonte: Núcleo de Comunicação-PGE/GO, 19/1/2010.

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA REVERTE DECISÃO DESFAVORÁVEL À CELG

A PGE/GO reverteu decisão liminar favorável ao município de Minaçu, em ação de cobrança cumulada com pedido de composição de dívidas contra a Celg e o Estado de Goiás. Os créditos apresentados pelo município totalizam R\$ 28 milhões. Deste modo, pretendia isentar-se do pagamento dos seus débitos para com a Celg e impedir quaisquer cortes no fornecimento de energia elétrica ao município.

O TJ-GO acatou os consistentes argumentos do Estado de Goiás, apresentados pela Procuradora Daniela de Franco, da Procuradoria Tributária e, em decisão monocrática do desembargador Luiz Eduardo de Sousa, cassou a liminar.

Fonte: PTR/Jornal "DM", 22/1/2010, p. 14.

NORIVAL SANTOMÉ INTEGRA LISTA TRÍPLICE PARA O QUINTO DO TJ/GO

Em sessão extraordinária realizada nesta quarta-feira (20), a Corte Especial do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), formou lista tríplice para a vaga destinada ao quinto constitucional. Foram escolhidos o Procurador do Estado Norival de Castro Santomé, em primeiro lugar; e os advogados Itamar de Lima, em segundo, e Luiz Carlos da Silva Lima, em terceiro.

Os nomes foram extraídos da lista sêxtupla apresentada pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-GO), no dia 23 de dezembro. A lista tríplice deverá ser encaminhada ainda hoje ao governador Alcides Rodrigues Filho, que nomeará um dos advogados para o cargo.

Para o advogado Norival Santomé, a escolha de seu nome é uma verdadeira homenagem. *"Quero registrar meus agradecimentos a todos os integrantes da Corte pela deferência que tiveram com meu nome, me colocando em primeiro lugar. Tem 20 anos que atuo junto ao Tribunal Pleno e, atualmente, na Corte Especial. É uma homenagem que a Corte Especial faz a esse advogado, a esse procurador do Estado, que há 20 anos milita na advocacia pública em defesa do patrimônio dos goianos. Estou muito grato, visto que tive a felicidade de entrar na tríplice também no ano 2000"*, afirmou.

Fonte: TJ/GO-PGE/GO, 20/1/2010.

RECURSOS HUMANOS FAZ NOVA CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nos termos do Edital nº 001/2009 do Primeiro Processo Seletivo Público para Concessão de Estágio, realizado no dia 29 de março de 2009, no seu item 8.3, a Gerência de Administração e Finanças da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, tendo em vista a grande demanda de trabalho, convoca todo o remanescente do cadastro de reserva.

Todos os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Procuradoria-Geral do Estado, situado na rua 12, esq. com Av. Tocantins nº 107, Centro, entre 9h e 12h e 14h e 18h, entre os dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2010 para assinatura do termo de estágio a se iniciar em 1º de fevereiro de 2010;

Deverão estar munidos da carteira de identidade, CPF, certificado de alistamento militar, comprovante de endereço, duas fotos 3x4 e comprovante de inscrição de estagiário na OAB-GO ou nº do protocolo do requerimento da carteira junto à OAB, visando o procedimento de posse;

A não apresentação de todos documentos na data prevista implicará em desistência à colocação obtida, passando o candidato automaticamente para o final da lista;

O candidato que se recusar a iniciar o estágio ou não comparecer para tanto, será nos termos do item 8.5.4 do Edital nº 1/2009 definitivamente eliminado. A lista completa dos convocados no site da pge www.pge.go.gov.br.

Fonte: CEJUR/RH, 22/01/2010.

PGE RECEBE VISITA DO PRESIDENTE E DE CONSELHEIRO DA OAB/GO

Anderson Máximo de Holanda, Procurador-Geral do Estado, recebeu a visita do Presidente da OAB/Goiás, Henrique Tibúrcio e do Conselheiro Marcello Terto e Silva. Na reunião, o Presidente da OAB manifestou sua expectativa quanto a manutenção do pagamento da dívida do Estado com os advogados dativos através da celebração de novo convênio entre a

Procuradoria e a OAB-GO. Anderson Máximo mostrou-se receptivo à proposição e solicitou que a mesma seja formalizada via ofício para que o assunto possa ser discutido com a Secretaria da Fazenda de Goiás.

O Estado de Goiás já pagou 17 parcelas das 18 anunciadas, em abril de 2008, pelo governador de Goiás, Alcides Rodrigues, para quitação de dívida de R\$ 5,2 milhões do Estado com os advogados que prestam assistência judiciária, que atuaram no ano de 2007.

Fonte: Núcleo de Comunicação-PGE/GO, 21/1/2010.

IMPORTANTES ALTERAÇÕES DE LEIS ESTADUAIS

Confira na Sessão "LEGISLAÇÃO" importantes alterações legislativas: A Lei nº 16.888, de 18.1.2010, alterou a Lei nº 11.651, de 26/12/1991, que instituiu o Código tributário de Goiás. A Lei nº 16.883, de 15.1.2010, alterou a Lei nº 16.469/09, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, extingue o crédito tributário na situação que especifica e versa sobre os efeitos do pagamento do crédito tributário realizado por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

COLLOQUIUM DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL NA HUNGRIA

Na Sessão "EVENTOS" saiba mais sobre o COLLOQUIUM DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL, que realizar-se-á em PÉCS, Hungria, nos dias 23 a 25 de setembro de 2010, e terá como tema a JUSTIÇA ELETRÔNICA- PRESENTE E FUTURO.

CONSTITUCIONALIDADE DO INSTITUTO DA REPERCUSSÃO GERAL É QUESTIONADA NO SUPREMO

O Instituto Brasileiro de Defesa dos Lojistas de Shopping (Idelos) ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4371) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o instituto da repercussão geral. De acordo com a entidade, a repercussão geral restringe indevidamente a competência do STF, impedindo à Corte o conhecimento e solução de controvérsias constitucionais.

Por isso, o Idelos alega violação ao artigo 102, *caput* e inciso III, da CF, solicitando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 102, parágrafo 3º, também da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/04, bem como do artigo 543-A, do CPC, introduzido pela Lei 11.418/06.

Repercussão geral

A repercussão geral é um instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a "Reforma do Judiciário". O objetivo dessa ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica.

O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamento da ADI

O Instituto Brasileiro de Defesa dos Lojistas de Shopping argumenta que a repercussão geral, aplicável ao recurso extraordinário, não está em harmonia com as demais normas constitucionais interpretadas de forma sistemática. "A repercussão geral é um óbice indevido ao exercício pleno das atribuições institucionais do Supremo Tribunal Federal, pois retira de sua competência a análise de controvérsias constitucionais, deixando-as sem resolução, o que causa instabilidade e insegurança", afirma.

Segundo o Idelos, ainda que o número de recursos extraordinários seja muito grande e que tal fato cause algum prejuízo à atividade do STF, as partes não podem ser prejudicadas pelo "fechamento da via de acesso à instância extraordinária". Também sustenta que não se pode impedir a jurisdição constitucional, uma vez que a ordem jurídica, especialmente a Constituição, "não se coaduna com normas inferiores que não estejam em conformidade com ela".

STF SUSPENDE PARTE DA DEMARCAÇÃO DE RESERVAS INDÍGENAS

O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Gilmar Mendes, suspendeu a demarcação de mais de 90% da reserva indígena Arroio-Korá, em Mato Grosso do Sul, e 5% da reserva indígena Anaro, em Roraima, a pedido de fazendeiros locais que argumentam serem os donos das terras.

A região foi demarcada por decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva do final de 2009, que confirmou como área indígena mais de 50 mil quilômetros quadrados localizados em diversos Estados -o total equivale a 34 vezes o tamanho da cidade de São Paulo.

Os fazendeiros, que deveriam deixar a região para dar espaço às comunidades indígenas, poderão permanecer no local até a decisão final do STF, que deverá ocorrer neste ano.

A suspensão da demarcação reabre a polêmica envolvendo terras indígenas e proprietários rurais, que teve seu ponto de maior repercussão nos últimos anos nos confrontos entre índios e não índios na Raposa/ Serra do Sol (RR) -no final, o STF manteve a demarcação contínua da área e determinou a saída dos arrozeiros da região.

A Funai afirmou ontem que não há problemas no processo de demarcação e a lei foi respeitada. "A fundação espera que a Advocacia-Geral da União apresente os recursos cabíveis para o plenário do Supremo Tribunal Federal", disse o órgão, por meio de sua assessoria.

A controvérsia em torno da Arroio-Korá, localizada no município de Paranhos (MS), já era esperada. Apesar de ser a segunda menor terra indígena homologada no decreto de dezembro, a região vive disputas entre índios e fazendeiros. Na época do decreto, a Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil já havia dito que o caso era "complexo" e poderia se transformar num "grande conflito".

A presidente da CNA, senadora Kátia Abreu, comemorou a decisão e afirmou que Mendes é "o grande defensor do Estado de Direito" do Brasil. "Respeitamos os interesses legítimos dos povos indígenas de ampliar as suas áreas, mas nenhum anseio pode ferir a Constituição e trazer insegurança jurídica", disse.

Em 29 de dezembro de 2009, Mendes já havia suspenso uma pequena parte da área da reserva, onde fica a Fazenda Iporã. Ontem, ele fez o mesmo com uma área que engloba outras quatro fazendas: Polegar, Potreiro, Porto Domingos e São Judas Tadeu. Ao todo, elas somam 6.600 hectares, de um total de 7.200 hectares. Mendes afirmou que os argumentos dos fazendeiros são "plausíveis" e que existem, de fato, documentos que comprovam a posse das terras desde antes de 1988. Além disso, ele toca na questão, em sua decisão, da possibilidade de conflitos entre índios e não índios caso o decreto fosse mantido. No caso da terra indígena Anaro, no município de Amajari (RR), o problema e os argumentos são os mesmos, mas em menores proporções. Do total de 30 mil hectares demarcados, 1.500 foram suspensos -onde fica a Fazenda Topografia.

Fonte: Folha de S. Paulo, 21/01/2010, p. A15.

ADI DOS PRECATÓRIOS: SÓ SEIS ESTADOS ENVIARAM DADOS REQUISITADOS PELO STF

Os secretários de Fazenda de apenas seis Estados brasileiros já prestaram as informações que foram requisitadas pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 4357, na qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contesta a Emenda Constitucional nº 62, resultado da PEC do Calote dos Precatórios. Na véspera do Natal, o ministro expediu 115 ofícios a diversas instituições, requerendo os dados sobre a situação do estoque das dívidas públicas judiciais (precatórios) na esfera de competência de cada um desses órgãos. Até o momento, apenas os secretários de Fazenda do Tocantins, Mato Grosso, Distrito Federal, Maranhão, Santa Catarina e Roraima prestaram as informações solicitadas.

Entre os 115 entes dos quais o relator busca informações, foram expedidos ofícios aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), aos 27 Tribunais de Justiça, às 27 Secretarias de Fazenda dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias de Finanças das capitais dos Estados, além de Câmara dos Deputados e Senado Federal, que foram autores e responsáveis pela promulgação da Emenda 62. Entre os presidentes de Tribunais de Justiça brasileiros, apenas dois - do Distrito Federal e Santa Catarina - já prestaram as informações que o relator no STF necessita para analisar o teor da Adin ajuizada pela OAB no dia 15 de dezembro de 2009.

Na ação, a OAB questiona a legalidade da Emenda 62/09, que alterou gravemente a forma de pagamento dos precatórios judiciais no País. A Emenda estabelece significativa alteração ao artigo 100 da Constituição Federal (acrescentando o artigo

97 ao ADCT), provocando prejuízos ao pagamento das dívidas judiciais de Estados e municípios, tais como o leilão com enorme deságio dos créditos e a violação à ordem cronológica de pagamento dos valores devidos.

Além da OAB, a Adin é assinada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário (ANSJ), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Confederação Nacional dos Servidores Públicos (CNSP), e continua aberta a adesões de amicus curiae (amigos da causa).

Fonte: Site do STF, 21/01/2010.

MULTAS COBRADAS PELA FAZENDA NACIONAL NÃO SEGUEM O REGIME TRIBUTÁRIO

Os débitos que não são provenientes do inadimplemento de tributos não se submetem ao regime tributário previsto no Código Tributário Nacional (CTN), pois estes apenas se aplicam a dívidas tributárias, ou seja, que se enquadrem no conceito de tributo constante do CTN. A decisão é da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que negou o pedido da Fazenda Nacional contra um devedor tributário.

A Fazenda recorreu ao STJ contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que entendeu que o artigo 185-A do CTN não tem aplicabilidade ao caso concreto, já que é dirigido ao devedor tributário e a execução fiscal foi ajuizada, conforme se comprova na certidão de dívida ativa para a cobrança de multa, ou seja, crédito da Fazenda Nacional de natureza não tributária.

A Fazenda sustentou que a dívida ativa, tributária ou não tributária, é crédito da Fazenda Pública, logo não há respaldo legal para afastar a incidência do artigo 185-A do CTN à execução de dívidas de origem não tributária, como no caso dos autos, cujo crédito é oriundo de multa. Afirmou, ainda, ser incorreto o entendimento do TRF4 de que o artigo do CTN aplica-se apenas às execuções de débitos de natureza tributária.

Ao decidir, o relator, ministro Benedito Gonçalves, destacou que o fato de a Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/91) estabelecer que os débitos de natureza não tributária compõem a dívida ativa da Fazenda Pública não faz com que tais débitos passem, apenas em razão de sua inscrição na dívida ativa, a ter natureza tributária. Isso, simplesmente, porque são oriundos de relações outras, diversas daquelas existentes entre o Estado, na condição de arrecadador, e o contribuinte, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária. Por fim, o ministro ressaltou que a leitura do artigo 185-A do CTN evidencia que apenas o devedor tributário pode ter a indisponibilidade de seus bens decretada.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010.

INSS SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA INCIDE SEPARADAMENTE DO SALÁRIO

A contribuição previdenciária do empregado sobre o 13º salário (gratificação natalina) tem a sua base de cálculo feita em separado do salário-de-remuneração do respectivo mês de dezembro. O entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – tomado em recurso julgado sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672/2008), com aplicação em casos semelhantes – é que essa forma de cálculo só foi legalmente autorizada a partir da vigência da Lei n. 8.620, em 1993.

Segundo o relator, ministro Luiz Fux, a jurisprudência da Primeira Seção do STJ consolidou o entendimento de não ser aceitável que o Decreto nº 612/92 alterasse a forma de incidência do tributo. Isto porque a Lei n. 8.212/91 não autorizava o cálculo da contribuição, mediante aplicação em separado da tabela de que trata o artigo 22 do Decreto, uma vez que, neste caso, estaria criando um específico salário-contribuição, extravasando-se a competência regulamentar.

Com o advento da Lei n. 8.620/93, houve expressamente autorização legal para que a contribuição previdenciária incidisse sobre o valor bruto do 13º salário, o qual tem a base de cálculo computada em separado do salário-contribuição.

Ainda segundo o ministro Luiz Fux, a Lei n. 8.870/94, que altera dispositivos das leis n. 8.212 e 8.620, ao estabelecer que o 13º salário integra o salário-de-contribuição, ressalvado o cálculo de benefício, não revogou a Lei n. 8.620/93 na parte em que prevê a tributação em separado do 13º salário. “São normas que tratam de matéria diversa e que, por isso mesmo, têm sua vigência resguardada pela reserva da especialidade” declarou Luiz Fux.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010.

JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO PODE BLOQUEAR BENS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial devem ser realizados pelo juízo universal. Para os ministros, a execução individual trabalhista e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser

executada sem prejuízo da outra.

Por isso, a Lei n. 11.101/05 (recuperação judicial e falências) privilegiou a manutenção da sociedade empresarial e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da empresa. Para o STJ, essa lei não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho.

Seguindo esse entendimento, o presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, concedeu parcialmente uma liminar no conflito de competência ajuizado pela BSI do Brasil Ltda. Em recuperação judicial, a empresa alegou que um juiz do trabalho desprezou a competência do juízo universal da recuperação e determinou o bloqueio de seus créditos a receber, em atendimento a execução trabalhista movida por uma ex-funcionária.

A empresa pediu liminarmente ao STJ a suspensão da execução trabalhista e a liberação dos créditos retidos. O ministro Cesar Rocha concedeu apenas a suspensão da execução e determinou que o Juiz de Direito da Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal resolva as medidas de urgência, em caráter provisório, até a decisão de mérito do relator do conflito, ministro Fernando Gonçalves.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010

[PERÍCIA PARA DESAPROPRIAÇÃO DEVE SER FEITA POR TÉCNICO APTO](#)

Na indenização por desapropriação, a perícia é prova essencial e não pode ser feita por técnico não qualificado. Esse foi o entendimento unânime da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em processo originário de São Paulo. A Turma acompanhou o voto da relatora da matéria, ministra Eliana Calmon.

A União entrou com recurso no STJ contra julgado que manteve o valor da indenização apesar de a base ser um laudo dado por perito de nível médio, sem a necessária formação em Engenharia. Considerou-se, entretanto, que o laudo do técnico não teria sido a base para a sentença e, portanto, seria válida.

No seu recurso, a União alegou violação ao artigo 145, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, que determina que peritos devem ter nível universitário e devidamente inscrito no órgão de classe competente. Além de não ter o nível necessário, o técnico não estaria inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea). Também alegou ofensa ao artigo 2º da Lei n. 5.524, de 1968.

Em seu voto, a ministra relatora diz não ser possível a análise quanto ao artigo 2º da Lei n. 5.524 por este não ter sido prequestionado (ter sido discutido anteriormente nas instâncias ordinárias). Ela acatou, contudo, o recurso da União quanto ao artigo 145 do CPC. A ministra Eliana Calmon apontou ser inconteste no processo que o técnico nomeado não era engenheiro e, mesmo com sua inaptidão, sua perícia efetivamente fundamentou a sentença.

Também não haveria preclusão (perda do direito de recorrer no processo pela perda do prazo estabelecido em lei), pois a União só teve acesso à informação da inaptidão após a sentença. "É inconcebível que o juiz forme seu convencimento com base em opinião de indivíduo que não tem conhecimento técnico", comenta. Com essa fundamentação, ela acatou o recurso da União e anulou o processo desde a perícia.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010

[SIMPLES AUTORIZAÇÃO EM FIANÇA NÃO TORNA CÔNJUGE FIADOR](#)

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a fiança -, cuja validade depende da outorga uxória (o consentimento de um dos cônjuges) -, quando prestada por pessoa casada em comunhão de bens, não se confunde com a fiança conjunta. Esta se qualifica quando ambos se colocam como fiadores. A questão foi apreciada em recurso especial interposto por esposa, que após sua assinatura no contrato de locação simplesmente para pôr-se de acordo com a fiança prestada pelo seu marido.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ao analisar o recurso, entendeu que o contrato de fiança deve sempre ser interpretado restritivamente e nenhum dos cônjuges pode prestar fiança sem a anuência do outro, exceto no regime matrimonial de separação patrimonial absoluta e, no caso, ficou claro que quem figura como fiador é somente o esposo. Para se aperfeiçoar a garantia de fiador, é necessária a autorização da esposa, o que se deu quando ela assinou no contrato. No entanto, a assinatura da esposa não implicou ser ela parte legítima para responder à ação de execução.

Fonte: Site do STJ, 19/1/2010

[TJDFT AFASTA DISTRITAIS DE AÇÃO CONTRA ARRUDA](#)

A Justiça do Distrito Federal determinou ontem o afastamento imediato de oito deputados distritais de qualquer atividade ligada ao processo de impeachment do governador José Roberto Arruda. Todos os oito parlamentares são citados pela

Polícia Federal na Operação Caixa de Pandora, que investiga esquema que ficou conhecido como mensalão do DEM. A suspeita da PF é que tenham recebido propina em troca de apoio político.

Pela decisão, eles terão de ser substituídos por seus suplentes em qualquer ação de "processamento e votação" dos pedidos de impeachment contra Arruda. Outros dois suplentes também foram afastados.

A medida, no entanto, não deverá reduzir a base do governador, já que quase todos os suplentes são aliados do governador. Como a decisão só prevê o afastamento em questões relativas ao impeachment de Arruda, os deputados afastados poderão votar normalmente nos processos de quebra de decoro contra eles mesmos.

Na argumentação, o juiz Vinícius Santos Silva afirmou que os parlamentares não tinham isenção para continuar à frente das investigações. "Estamos diante de uma situação anômala em que dez dos parlamentares que participarão do processo de impedimento são personagens dos fatos que lhe deram origem", argumentou.

O magistrado alegou ainda que a participação de deputados em investigação onde se apuram fatos relacionados a eles mesmos fere "as mais elementares regras da razão".

"É atentado frontal à razoabilidade, moralidade, impessoalidade, previstos na Constituição", escreveu. "A ninguém é dado o direito de ser juiz da própria causa", completou. O juiz determinou também que as deliberações tomadas com a participação dos oito deputados deverão ser anuladas.

Com isso, a eleição da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) terá de ser refeita, já que uma das integrantes eleitas é a deputada Eurides Brito (PMDB), que foi flagrada em vídeo recebendo dinheiro.

Fonte: Folha de S. Paulo, 21/01/2010, p. A10.

[PAULO TELES CRITICA EXCESSO DE RIGOR NOS CONCURSOS PARA JUIZ](#)

O presidente do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), desembargador Paulo Teles, criticou o sistema de avaliação de concursos para juízes. Segundo ele, há um desvio na finalidade dos certames e um desconhecimento da realidade do Poder Judiciário. As afirmações foram feitas, nesta quinta-feira (21), durante encontro com comitiva de Rio Verde, que reivindicava o provimento juízes para comarca, entre outros pleitos.

De acordo com as informações do desembargador-presidente, existem atualmente em Goiás 37 vagas para juízes. A primeira fase do concurso já foi realizada mas, segundo ele, isso não significa que os 37 postos necessários sejam preenchidos devido a um modelo "ultrapassado" de avaliação. "Suponhamos que na segunda fase eu tenha 2 mil candidatos postulando. E, ao final, destes, eu não consigo aprovar 37. Alguma coisa está muito errada e eu suponho que seja na avaliação. Se num universo de 2 mil eu não conseguir selecionar 37 pessoas que possam ser juízes, me parece que há um desconhecimento da realidade, porque nós precisamos de magistrados", afirmou.

Paulo Teles disse ainda que já solicitou à Ordem dos Advogados do Brasil para apreciar a questão. "Penso que isso se tornou um mal nacional. Recentemente, num encontro de presidentes em São Paulo, a Escola Superior de Magistratura confessou sua desorientação quanto aos concursos, ressaltando a grande ingerência dos cursinhos e a avaliação desmedida por parte dos examinadores. Isso é muito grave, o povo não pode continuar sem juiz por causa de uma cultura ultrapassada na avaliação dos candidatos", reclamou.

Fonte: site do TJGO, 22/1/2010.

[DEMOCRACIA REQUER JUIZ INDEPENDENTE, DIZ ASSOCIAÇÃO](#)

O presidente da Ajufe (Associação dos Juizes Federais do Brasil), Fernando Cesar Baptista de Mattos, defendeu, por meio de nota, a independência funcional dos juizes de primeira instância e afirmou repelir com veemência qualquer tentativa de desqualificar ou desmoralizar magistrados.

"A Ajufe, a propósito das recentes manifestações divulgadas na imprensa acerca das decisões do Superior Tribunal de Justiça que suspenderam as ações penais abertas em decorrência das chamadas operações Satiagraha e Castelo de Areia, vem a público, uma vez mais, defender a independência dos magistrados e salientar que a reforma de decisões deve ser vista pela sociedade como fato normal no Estado democrático de Direito", informou o presidente da entidade.

As duas grandes operações, a Satiagraha (que investiga o banqueiro Daniel Dantas) e a Castelo de Areia (cujo foco é a construtora Camargo Corrêa), sob responsabilidade do juiz Fausto De Sanctis, da 6ª Vara Criminal de São Paulo, foram suspensas provisoriamente por ordem do STJ, que atendeu a um pedido das respectivas defesas. No primeiro caso, discute-se eventual suspeição do magistrado. No segundo, suposta ilegalidade das provas.

"O que não se pode aceitar é a tentativa, cada vez mais reiterada, de, a partir da reforma de uma decisão judicial, pretender-se desqualificar o magistrado que a proferiu. Isso deve ser repellido com veemência. A independência dos juizes,

seja qual for a instância que integrem, é essencial para a democracia. Atacar magistrado pela decisão que proferiu é atacar a democracia", disse Mattos.

Para ele, a discussão deve ser vista com tranquilidade, pois faz parte da rotina da Justiça. "A independência funcional da magistratura é uma garantia fundamental do Estado democrático de Direito e da cidadania. A possibilidade de recorrer das decisões judiciais também integra o mesmo rol de garantias fundamentais", informou.

Fonte: Folha de S. Paulo, 21/1/2010, p. A9.

[ABERTAS 111 VAGAS A ADVOGADOS INTERESSADOS NO CARGO DE PROCURADOR FEDERAL](#)

O Diário Oficial da União do último dia 19 traz edital do concurso público que deverá preencher 111 oportunidades e formar cadastro reserva para procurador federal em todo País. O salário inicial da carreira é de R\$ 14.549,53. Os candidatos devem ser formados em Direito, ter registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de dois anos de prática forense. A Procuradoria-Geral Federal distribuirá as vagas de acordo com os critérios de conveniência do órgão e classificação. As inscrições terão início às 10h da próxima sexta-feira (22) e seguem até às 23h59 do dia 7 de fevereiro.

A prova objetiva está prevista para 13 de março de 2010 no turno da tarde, e terá questões de direito administrativo, constitucional, econômico e financeiro, tributário, agrário, ambiental, civil, comercial, do trabalho e processual do trabalho, internacional público, penal e processual penal, processual civil, legislação sobre ensino e seguridade social. No dia seguinte serão aplicadas as provas discursivas nos turnos da manhã e tarde. Os candidatos ainda serão submetidos a prova oral e avaliação de títulos.

Fonte: site do Conselho Federal da OAB, 20/01/2010.

[PUBLICAÇÃO "LIBERDADE E PROPRIEDADE"](#)

Propriedade é uma palavra que as pessoas associam frequentemente com riqueza, algo que é importante para aqueles que estão em melhores condições do que a maioria. Propriedade é frequentemente associada ao capitalismo – e é vista como um dos frutos amargos da exploração. Muitos perguntam se os indivíduos deveriam ter direito de possuir grandes porções de terra, minas, lagos, florestas e bancos. Muitos formadores de opinião consideram que a propriedade é uma preocupação materialista e pensam que nós deveríamos nos interessar mais pelo doar e pela compaixão.

Esta publicação do consultor político e educacional alemão, Stefan Melnik, sobre o tema "Liberdade e Propriedade", foi traduzida para o português por Henrique Sartori, por solicitação do Instituto Friedrich Naumann para a Liberdade.

Stefan Melnik estudou história e economia na Universidade de Cambridge e realizou seu doutorado em filosofia (comunicação, psicologia e ciência política) na Universidade de Bochum (Alemanha). Ele atuou de 1980 a 1987 em várias posições nos escritórios da "Friedrich-Naumann-Stiftung für die Freiheit". Desde 1987 é consultor independente especializado nas áreas de consultoria política e educacional.

É só acessar o link abaixo e baixar gratuitamente a publicação em PDF:

<http://www.ffn-brasil.org.br/novo/?secao=Atualidades&codigo=731>

[EDITAIS DE BOLSAS DE FORMAÇÃO \(MESTRADO E DOUTORADO\)](#)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

[1a Convocação de Cadastro de Reserva: Chamada No 09/2009 – II](#)

NOVO! Chamada Pública No. 01/2010 – BOLSAS DE FORMAÇÃO – Estímulo à Inovação

- R\$ 3.000.000,00 destinados ao desenvolvimento de capital intelectual para inovação no setor produtivo em Goiás, pela concessão de bolsas de mestrado ou doutorado à profissionais graduados com vínculo empregatício em indústrias, empresas públicas/capital misto ou empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), sediadas em Goiás.

NOVO! Chamada Pública No. 02/2010 – BOLSAS DE FORMAÇÃO – Fortalecimento de Políticas Públicas

- R\$ 3.000.000,00 destinados desenvolvimento de capital intelectual para fortalecimento de políticas públicas em Goiás, pela concessão de bolsas de mestrado ou doutorado à profissionais graduados com vínculo empregatício em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais ou em Instituições de Ensino Superior, públicas ou sem fins lucrativos, sediadas em Goiás.

3. BIBLIOTECA

NOVAS OBRAS PASSAM A INTEGRAR O ACERVO DA BIBLIOTECA

Chegaram novas obras que passam a compor a Biblioteca "Ivan Rodrigues", que são as seguintes:

Revista Fórum de Direito Tributário-RFDT

.Perspectivas teóricas do debate sobre planejamento tributário-Marco Aurélio Greco.

. Responsabilidade civil da Administração Fiscal-José Casalta Nabais

.IPTU progressivo antes da EC nº29/2000: aplicação da alíquota mínima ou re4vigoramento da legislação anterior?- Octávio Campos Fischer

.Execução fiscal e o pressuposto do título executivo válido-Paulo Adyr Dias do Amaral.

.Disciplina legal do terceiro setor-José Carlos Moreira Alves, Ives Gandra da Silva Martins

.Breves notas sobre a história do contencioso administrativo do Direito francês e português no século XIX-Cledi de Fátima Manica Moscon.

Revista Brasileira de Direito Público-RBDP- Vol. 27

.Urgência e relevância-Discrecionariiedade-A contribuição do STF para a permanência do "Cavalo de Tróia" dentro do Estado de Direito-José Sérgio Monte Alegre.

. Relações entre a Advocacia-Geral da União e as agências reguladoras federais-Gustavo Binenbojm

. A recomposição da equação econômica financeira do contrato administrativo em face do incremento dos encargos salariais - Fernando Vernalha Guimarães

. Consenso e legalidade: vinculação da atividade administrativa consensual ao Direito - Vitor Rhein Schirato, Juliana Bonacorsi de Palma.

.O Ministério Público na Constituição de 1988: avaliação sobre o seu papel no controle da legalidade administrativa - Carlos Augusto Alcântara Machado.

. Os serviços públicos e o Código de Defesa do Consumidor (CDC: limites e possibilidades-Rafael Carvalho Rezende Oliveira).

. A relatividade da distinção atividade-fim e atividade-meio na terceirização aplicada à Administração Pública - Flávio Amaral Garcia.

. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: artigos 33 e 78, este último introduzido pela Emenda nº30/2000- Lúcia Valle Figueiredo

. A responsabilidade pessoal do parecerista público em quatro standards- José Vicente Santos de Mendonça.

Revista Brasileira de Direito Público- RBDP- Vol. 38

. El acto administrativo con categoría jurídica-José Luis Meilán Gil.

. Policía y dominio eminente como técnicas de intervención em el Estado preconstitucional-José Luis Carro Fernández-Valmayor

. A função econômico-social da propriedade: estudos de casos no âmbito dos impactos econômicos das decisões judiciais - Rogério Gesta Leal.

. Alteração do contrato administrativo por ato unilateral da Administração-Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz.

. Responsabilidade civil do Estado por atos do Ministério Público - Emerson Gabardo, Nahima Perón Coelho Razuk.

. A construção de uma nova configuração jurídica para o mandado de injunção-Daniel Wunder Hachem.

.O princípio da igualdade na sociedade brasileira pluralista: a questão das cotas raciais em universidades-Helton Kramer Lustosa.

. A globalização, o aceleração do processo de exclusão e o caso do sistema das ações afirmativas no ensino superior-Ozias Paese Neves, Laura Garbini Both.

. O princípio constitucional da moralidade e a participação popular na Administração Pública- Deisemara Turatti Langoski.

. Aplicabilidade das normas constitucionais educacionais brasileiras-Magno Federici Gomes.

4. LEGISLAÇÃO

LEIS FEDERAIS

Lei n. 12.213, de 20.1.2010, Publicada no DOU de 21.1.2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Lei n. 12.212, de 20.1.2010, Publicada no DOU de 21.1.2010. Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá outras providências.

Lei n. 12.211, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Denomina Ponte de Integração Deputado Tristão da Cunha a ponte sobre o rio Grande, que liga, na BR-146, as cidades de Passos e São João Batista do Glória, no Estado de Minas Gerais.

Lei n. 12.210, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Denomina Rodovia Engenheiro Simão Gustavo Tamm o anel rodoviário que usa trecho da BR-265, em torno da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Lei n. 12.209, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

Lei n. 12.208, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Institui o Dia do DeMolay.

Lei n. 12.207, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Denomina Ponte Comendador Hiroshi Sumida a ponte sobre o rio Ribeira de Iguape, na BR-116, na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Lei n. 12.206, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Institui o Dia Nacional da Baiana de Acarajé.

Lei n. 12.205, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Confere ao Município de Nova Petrópolis no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Cooperativismo.

Lei n. 12.204, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Institui o Dia Nacional da Câmara Júnior.

Lei n. 12.203, de 19.1.2010, Publicada no DOU de 20.1.2010. Denomina rodovia federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060-Goiânia/Brasília.

DECRETOS FEDERAIS

Decreto n. 7.069, de 20.1.2010, Publicado no DOU de 21.1.2010. Dá nova redação a dispositivos do Anexo I do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

LEIS ESTADUAIS

Lei n. 16.893 de 20.01.2010, Modifica e dá nova redação ao Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

Lei n. 16.892 de 20.01.2010, Autoriza transferência dos recursos financeiros que especifica.

Lei n. 16.891 de 18.01.2010, Altera o art. 5º da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Lei n. 16.890 de 18.01.2010, Institui a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás –PROVITA-GO– e seu Conselho Deliberativo –CONDEL/PROVITA-GO–, cria o Serviço Estadual de Proteção ao Depoente Especial –SEPDE– e dá outras providências.

Lei n. 16.889 de 18.01.2010, Altera o art. 14 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

Lei n. 16.888 de 18.01.2010, Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Lei n. 6.887 de 18.01.2010, Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Universidade Federal de Goiás.

Lei n. 16.886 de 18.01.2010, Dispõe sobre os fundos rotativos da Polícia Civil.

Lei n. 16.885 de 18.01.2010, Dispõe sobre o fornecimento de alimentação a presos provisórios e condenados, sob custódia do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, e dá outras providências .

Lei n. 16.884 de 18.01.2010, Dispõe sobre a estrutura organizacional da autarquia Goiás Previdência – GOIASPREV –.

Lei n. 16.883 de 15.01.2010, Altera a Lei no 16.469/09, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, extingue o crédito tributário na situação que especifica e versa sobre os efeitos do pagamento do crédito tributário realizado por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Lei n. 16.882 de 15.01.2010, Autoriza a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 582.663,98 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) à entidade assistencial e filantrópica que menciona e dá outras providências.

DECRETOS ESTADUAIS

Decreto n. 7.051 de 20.01.2010, Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências.

Decreto n. 7.050 de 20.01.2010, Altera o Decreto nº 6.882, de 11 de março de 2009, que declarou de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão de passagem, as áreas que especifica e dá outras providências.

Decreto n. 7.049 de 20.01.2010, Estabelece, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, o “dia especial de combate à DENGUE” e dá outras providências.

Decreto n. 7.047 de 15.01.2010, Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terra que especifica.

Decreto n. 7.046 de 05.01.2010 - Suplemento, Estabelece normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2010.

Decreto n. 7.045 de 30.12.2009 – Suplemento, Altera o Decreto nº 6.138/05, que dispõe sobre o Programa de Participação em Resultados - PPR -, no âmbito do Instituto de Assistência aos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO.

5. JURISPRUDÊNCIAS

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO. POSSIBILIDADE. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - pela contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo: ED-E-RR - 405500-22.2005.5.11.0051 Data de Julgamento: 09/06/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade do julgado, que obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. -In casu-, a decisão embargada foi explícita sobre a questão do enquadramento do Obreiro como empregado urbano e da prescrição aplicável à espécie, bem como quanto às horas -in itinere-, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. 3. Assim, os presentes embargos de declaração detêm natureza infringente e, portanto, protelatória do deslinde final da demanda, sobre eles incidindo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados, com aplicação de multa.

Processo: ED-RR - 32500-38.2005.5.15.0120 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DESPEDIDA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SDI-1 DO C. TST. O art. 173, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, razão pela qual devem observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas na CLT e legislação complementar, estando, portanto, absolutamente dispensadas da motivação quando da dispensa do empregado, ainda que este tenha sido aprovado em concurso público. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 886300-12.2001.5.09.0004 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. O ajuizamento anterior de ação declaratória, objetivando pronunciamento judicial acerca do reconhecimento de estabilidade, não interrompe a prescrição para a posterior ação condenatória, com pretensão à reintegração e aos consectários legais daí advindos. Transcorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, prescrita a pretensão ora formulada, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Embargos não conhecidos.

Processo: RR - 679673-14.2000.5.10.5555 Data de Julgamento: 09/06/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TST. 1. Nos termos da Súmula nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. 2. Na hipótese, o e. Tribunal Regional manteve a sentença que, embora não tenha reconhecido o vínculo de emprego com o Reclamado (ente da Administração Pública), em face da não observância de prévia aprovação em concurso público, deferiu à Reclamante o pagamento de férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS. 3. Nesse contexto, impõe-se o provimento do apelo, para harmonizar a decisão recorrida com os termos da supramencionada súmula, alcançando, assim, o objetivo precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: RR - 25900-34.2006.5.09.0669 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. INTEMPESTIVIDADE. HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO PREMATURO. É intempestivo recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado. Recurso de Embargos de que não se conhece.

Processo: RR - 5443000-93.2002.5.01.0900 Data de Julgamento: 09/06/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no inciso IV da Súmula 331/TST. 2. INTERVALO INTRAJORNADA E HORA NOTURNA REDUZIDA.

NÃO-CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que o empregado faz jus ao intervalo intrajornada e à hora noturna reduzida, ainda que trabalhe em regime de 12 x 36 horas, por serem direitos tutelados por norma de ordem pública, cujo objetivo é garantir a higidez física e mental do trabalhador. Óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula n.º 333 desta Corte. 3. SEGURO-DESEMPREGO. O entendimento predominante desta Corte, sedimentado no item II da Súmula n.º 389, é o de que dá origem à indenização o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego. Agravo de instrumento conhecido e não provido.
Processo: AIRR - 31840-75.2005.5.05.0038 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. -As horas extras não integram o cálculo da complementação de aposentadoria- (Orientação Jurisprudencial 18, item I, da SDI-1 do TST). Recurso de Embargos de que não se conhece.
Processo: E-RR - 44200-72.2004.5.09.0068 Data de Julgamento: 09/06/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. ART. 830 DA CLT. Nos termos do art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal. -In casu-, o instrumento de mandato que visava a outorgar poderes à advogada que subscreveu o presente recurso de revista, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação. Nesse contexto, o apelo não merece conhecimento, em face da irregularidade de representação, na esteira do dispositivo consolidado supramencionado. Recurso de revista não conhecido.
Processo: RR - 5153200-54.2002.5.04.0900 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO HOMOLOGADO. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não incide contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, se neste constam parcelas de natureza indenizatória, devidamente discriminadas. Agravo de instrumento desprovido.
Processo: AIRR - 5175400-33.2002.5.12.0900 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. A teor do disposto no artigo 538, *caput*, do CPC, os embargos de declaração somente interrompem o prazo recursal quando conhecidos, já que recursos praticados sem observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade não podem produzir validade e eficácia ao ato processual praticado e devem ser tidos como inexistentes. Desse modo, os embargos de declaração não conhecidos por irregularidade de representação são considerados inexistentes e não interrompem o prazo recursal. 2. Intempestivo o recurso de revista interposto fora do prazo recursal previsto no artigo 895 da CLT, não merece provimento o agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
Processo: AIRR - 115240-42.2004.5.01.0067 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUPÇÃO. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 296, I/TST. O processamento do recurso de revista fica obstado quando a divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade da revista não é específica, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 296, I/TST. Agravo de instrumento desprovido.
Processo: AIRR - 445740-52.2004.5.09.0016 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. No presente caso, esta Corte, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, vem firmando o posicionamento no sentido de que tal responsabilidade deve ser imposta ao Estado que tem a incumbência de garantir efetividade aos princípios do amplo acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (CF, art. 5º), assegurando, conseqüentemente, máxima eficácia aos direitos e garantias fundamentais insculpidos em nossa Lei Fundamental. Incidência da Súmula 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.
Processo: AIRR - 94441-78.2005.5.03.0069 Data de Julgamento: 11/06/2008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

6. EVENTOS, CURSOS E CONCURSOS.

6.1- Cursos e concursos:



SEMINÁRIO NACIONAL

COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8 a 10 de MARÇO | 2010 | Recife - PE

O sucesso de qualquer contratação pública depende não somente da adequada condução da licitação, mas também do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato. Por essa razão, destacamos, no conteúdo programático deste Seminário, os principais aspectos a respeito da execução e da fiscalização dos contratos administrativos, abordando assuntos polêmicos enfrentados no dia a dia do fiscal e do gestor da contratação pública.

Serão destacadas as principais responsabilidades e atribuições do fiscal e do gestor do contrato, bem como atos, providências e documentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.



JOEL DE MENEZES NIEBUHR



RODRIGO VISSOTTO JUNKES

8 A 10 DE MARÇO DE 2010

COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Investimento por participante

R\$ 2.490,00

Inclui 03 almoços, 06 *coffee breaks*, as obras "Licitações e Contratos Administrativos" (Zênite, 2009) e "O Regime Jurídico da Contratação Pública" (Renato Geraldo Mendes, Zênite, 2008), apostila específica do Seminário, material de apoio e certificado.

A cada 4 inscrições neste Seminário, efetuadas pelo mesmo órgão e vinculadas à mesma fonte pagadora, a Zênite concederá cortesia para uma quinta inscrição.

RECIFE PALACE HOTEL • (81) 4009-2500

Av. Boa Viagem, 4070 • Praia da Boa Viagem • Recife / PE

Apto. SGL/SUP • R\$ 248,00* + 10% + 5% de ISS

Apto. DBL/SUP • R\$ 275,00* + 10% + 5% de ISS

INSCREVA-SE JÁ!

|41| 2109-8660

www.zenite.com.br

CESA Centro de Estudos das
Sociedades de Advogados

IV CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIA

PROMOVIDO PELO CESA

COM O TEMA:

ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: CRÍTICAS E SUGESTÕES

Participantes O concurso é aberto a estudantes que estejam cursando a partir do segundo ano de graduação em Direito em Faculdade brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

Regulamento e inscrição O Regulamento está disponível no website www.cesa.org.br. A inscrição será feita mediante apresentação da monografia com cópia impressa em envelope lacrado, juntamente com cópia eletrônica em CD (por portador, ou por correio com aviso de recebimento), na sede do CESA, Rua Boa Vista, 254, 4º andar, sala 413, CEP: 01014-907, São Paulo, SP, entre os dias 01/04/2010 e 31/05/2010, conforme as regras do Regulamento.

Comissão Julgadora Os trabalhos selecionados pela banca de pré-seleção serão avaliados pela Comissão Julgadora composta por Conselheiros e Diretores do CESA, bem como por juristas e advogados especialistas na área.

Premiação A entrega dos prêmios será feita durante a reunião geral do CESA, em data a ser divulgada aos vencedores. As três primeiras monografias classificadas receberão os seguintes prêmios, oferecidos pelo CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados e pelo SINSIA – Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro:

Primeiro lugar

Notebook com processador Intel Core 2 Duo, disco rígido de 250GB, tela de 14,1", memória RAM de 4GB, Sistema Operacional Windows Vista autêntico, Rede 10 /100, Wireless, teclado padrão ABNT2, Placa Modem de Velocidade 56 Kbps, Webcam e unidade de DVD-RW.

Segundo lugar

Notebook com processador Intel Dual Core, disco rígido de 160GB, tela de 14,1", memória RAM de 3GB, Sistema Operacional Windows Vista autêntico, Rede 10 /100, Wireless, teclado padrão ABNT2, Placa Modem de Velocidade 56 Kbps, Webcam e unidade de DVD-RW.

Terceiro lugar

Notebook com processador Intel Celeron, disco rígido de 160GB, tela de 14,1", memória RAM de 2GB, Sistema Operacional Windows Vista autêntico, Rede 10 /100, Wireless, teclado padrão ABNT2, Placa Modem de Velocidade 56 Kbps, Webcam e unidade de DVD-RW.

O Concurso Nacional de Monografias é uma iniciativa do Comitê de Ensino Jurídico e Relações com Faculdades do CESA.

6.2- Eventos:

CONVITE para sua participação no COLLOQUIUM DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL que se realizará em PÉCS, Hungria, nos dias 23 a 25 de setembro de 2010. O tema será JUSTIÇA ELETRÔNICA- PRESENTE E FUTURO.

O texto está em inglês e o evento tem como línguas oficiais o HÚNGARO, ALEMÃO e INGLÊS.

Colloquium of the International Association of Procedural Law

"Electronic Justice - Present and Future"

Pécs (Hungary) 23-25 September 2010

University of Pécs

The effect of modern and communication technology on civil procedure first appeared on the agenda of the conference organized by the International Association of Procedural Law in 1999.

Professor Helmut Rübman gave a remarkable presentation on "The Challenge of the Information Society: Application of Advanced Technologies in Civil Litigation and Other Procedures" in Vienna. In 2002, the Ibero-American Procedural Law Institute held a conference in Montevideo, where Professor Manuel Ortells Ramos and Ángel Landoni Sosa presented "Influencia de las nuevas tecnologías en el proceso judicial", while in Zürich, at the meeting of Vereinigung der Zivilprozesslehrer, the "Der Zivilprozess und neue Formen der Informationstechnik" was presented by Professor Astrid Stadler and Georg Kodek. All of this verifies Lord Woolf's statement from the 90's, that "IT will not only assist in streamlining and improving our existing systems and process; it is also likely, in due course, itself to be catalyst for radical change as well...". In the past few years, the civil procedural jurists rarely held a conference without dealing with the aspects and future of electronic justice. In Salvador, 2007, within the framework of XIII. World Congress of Procedural Law, parallel presentations were held; one of them by Professor Janet Walker and Garry D. Watson on "New Technologies and Civil Litigation Process. Common Law". The other, titled "Nouvelles technologies et procès civil. Rapport général pour les pays de droit civil" was presented by Professor Emmanuel Jeuland. These two presentations were harmonized by Professor Ángel Landoni Sosa. In 2008, Valencia, the presentation of Professor Soraya Amrani-Mekki on "El impacto de las nuevas tecnologías sobre la forma del proceso civil" analysed the effect of the electronic age on orality and writing.' In Pécs, 2010, the electronic procedure will not only be an item on the agenda; it will be the main topic of the conference. By this means, the participants have the opportunity to examine all aspects of modern information technology on civil procedure; from bringing an action by electronic means, through the electronic evidences to the execution supported by modern information technology. We would like to pay attention to the effect of electronic procedure on the main, traditional principles. It is a general experience, that there is a conflict between the centuries-old values of civil procedure (orality, publicity, immediacy) and the application of modern information technology. We expect the Colloquium Pécs to draw the different views and opinions nearer to each other, the opinions on the present and future of electronic justice, which are from procedural jurists coming from all over the world. With this in mind, every interested person is welcome to the European Cultural Capital, Pécs, to attend the Colloquium of International Association of Procedural Law on 23rd to 25th September 2010.

7. December, 2009.

Prof. Dr. Miklós Kengyel

University Professor

Program Chair

Scientific Committee of the conference

President

Professor Peter GOTTWALD

Universität Regensburg

Members

Professor Masahisa DEGUCHI

Ritsumeikan University, Kyoto

Professor Walter H. RECHBERGER

Universität Wien

Professor Marcel STORME

Gent

Professor Alan UZELAC

University of Zagreb

Professor Miklós KENGYEL

Universität Pécs

3

General information

1. City: Pécs, city in the southern part of Hungary, 200 kms from Budapest, European Capital of Culture in 2010.

2. Venue: Hotel Palatinus, one of the most elegant hotels in Pécs .

[details on: www.iapl2010.hu]

3. Weather: In the end of September, the weather in Hungary is quite favourable, the temperature is about 20-25 °C. We have a pleasant, typical weather for early fall.

4. Topic: The present and future of electronic justice.

[details on: www.iapl2010.hu]

5. Program Chair: Prof. Dr. Miklós Kengyel, University of Pécs, Faculty of Law; assigned by the International Association of Procedural Law.

6. Languages: English and German. Simultaneous interpretation will be provided during the entire conference from German to English and from English to German.

7. Webpage: www.iapl2010.hu E-mail address: iapl2010@ajk.pte.hu

Detailed information

8. Subtopics and general speakers

Details on:

www.iapl2010.hu

Conference Hotel

The conference will be organized in the Bartók-Hall of Hotel Palatinus, which is one of the most elegant hotels in Pécs. We would like to accommodate our guests in rooms with reduced price either in this hotel built in secessionist style or in Hotel Patria, which is only 10 minutes walking distance from there. (You may find further information on the prices and on the reservation on the conference's homepage: www.iapl2010.hu)

Further information

Details on the conference can be found on the following homepage: www.iapl2010.hu or you can contact us by e-mail: iapl2010@ajk.pte.hu .

Informativo CEJUR, ANO V, N° 3/2010.

22.01.2010.

ELABORAÇÃO:

Valentina Jungmann Cintra - Procuradora-Chefe do CEJUR

Larissa Campos Mendes - Servidora

Rafael Lievore - Estagiário de Direito.